

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar a área do atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, bem como oferecer gratuidade aos acompanhantes de pacientes que necessitam de cadeiras de roda em eventos.

A Lei 13.320, de 21 de dezembro de 2009, enumerou no artigo 4º um conjunto de áreas para atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência. De lá para cá aumentaram os problemas de segurança de tal forma que parece válido ampliar o número destas áreas e circunstâncias. No caso do inciso III do art. 4º o PL uma redação mais abrangente, nomeando bancos e instituições financeiras em geral, não somente as estaduais.

Finalmente, colhendo inspiração em iniciativas de outros Estados e Municípios, entendo também válido assegurar gratuidade ao ingresso da pessoa que acompanha o cadeirante em eventos. É possível concluir que muitos cadeirantes deixam de ir aos eventos se não contarem com o amparo do acompanhante.

Submeto a matéria à consideração dos meus pares, na confiança de que estou propondo projeto constitucional, legal e inegavelmente meritório.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Zilá Breitenbach